



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

Oeiras, 08 de Janeiro de 2015

Para

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete da

Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Recb em 08 JAN 15
[Handwritten signature]

C/Conhecimento ao:

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência:

- O Ministro da Defesa Nacional
- O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
- O Chefe do Estado-Maior da Armada
- O Chefe do Estado-Maior do Exército
- O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
- Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Acção Social das Forças Armadas

ASSUNTO: ASSISTÊNCIA NA DOENÇA – CÔNJUGES DE MILITARES

Referência: Mail do GABSEADN, de 5 de Janeiro de 2015, 19:42.

Exmo Sr. General,

Através do mail em referência, a AOFA foi solicitada no sentido de comparecer numa audição a realizar em 08JAN2015, pelas 15H00 com Sua Ex.^a a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, relacionada com projecto de diploma que, ao que é referido, decorre de processo legislativo em curso, documento que não acompanhou o expediente mencionado.

Não obstante tratar-se de procedimento acostumado, assentimos na alegada “audição”.

Como facilmente se perceberá, considerando que não foi facultado qualquer documento ou elementos concretos sobre os quais a AOFA pudesse debruçar a sua atenção, para analiticamente poder pronunciar-se com sustentação minimamente fundamentada, torna-se claro que do que verdadeiramente se trata é de uma “comunicação” e nunca de uma “audição” como imposto pelo disposto na Lei Orgânica nº 03/2001, de 29 de Agosto.

Mais: esta designada audição vem na sequência do incumprimento, por parte do MDN, da Lei Orgânica nº 3/2001, na parte que respeita à integração das Associações Profissionais de Militares (APM) nos Grupos de Trabalho (GT), com esta ou outra designação, que tratem matérias da sua competência, como é o caso. Circunstância que vem retirando à AOFA a possibilidade de acompanhar os processos de formação de decisão, nomeadamente o que conduziu à elaboração do supracitado projecto de diploma, situação agravada pelo facto de não nos ter sido facultado qualquer documento a anteceder a “audição” referida acima.

Em face do exposto, entendendo que a forma como se pretendeu legitimar o que, na prática, configura o claro incumprimento da ordem jurídica, designadamente no que respeita ao disposto na supracitada Lei Orgânica, cumpre dizer o seguinte:

Entendemos que a discriminação positiva que, sobre a matéria, decorre da Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, Lei 11/89, de 01JUN (LBGECM), implica um tratamento diferenciado daquele que é pretendido fazer incidir sobre os cônjuges dos militares. Como insistentemente temos vindo a afirmar, consideramos que o conceito de família militar pressupõe

uma assistência sanitária em função do que a “Condição Militar” justifica, tendo como referência o ónus que impende sobre o militar.

Simplificando; consideramos que a realidade que vigorou até ao Decreto-Lei 167/2005, de 23 de Setembro, responderá justa e adequadamente ao que decorre do espírito e letra da LBGECM.

Porém, confrontados com um projecto de diploma no contexto da proclamada auto-sustentabilidade da ADM, em que, para além dos militares, se convocam também os respectivos cônjuges a contribuir para o seu financiamento, em nome da seriedade que mesmo aquele quadro pressupõe e com vista a dar cumprimento ao que dispõe a Lei em matéria de audição, requeremos, nomeadamente:

- Que nos seja facultado o projecto de diploma, alvo da apreciação em curso;
- Que nos seja disponibilizada informação relacionada com os encargos da ADM relativos a 2013 e 2014, com discriminação clara relacionada com os itens indicados a seguir:
 - Com o HFAR e HCVP;
 - Com a designada saúde operacional;
 - Com os Deficientes das Forças Armadas;
 - Com os cerca de 5000 beneficiários que não descontam para a ADM;
 - Com a assistência sanitária (Saúde hospitalar, assistencial, medicamentosa) nas regiões Autónomas dos Açores e Madeira;
 - Com os “Cuidados continuados”;
 - Com os militares e respectiva família ocupando cargos no estrangeiro;
 - Com os cônjuges ditos “protocolados”;
 - Com a transferência para o SNS de valores relacionados com a comparticipação de medicamentos;
 - Outros custos, directos ou indirectos, que não deviam ser suportados pela ADM (por exemplo: rendas, salários).

Mais requeremos informação de quais os encargos de que a ADM devia ser ressarcida pelo SNS, face ao alívio dos custos para este decorrente da actividade daquela.

Só assim, na posse dos elementos e informação que reputamos de fundamental, estarão reunidas as condições para uma adequada e sustentada posição sobre a questão com que fomos confrontados.

Face ao que precede, sem perder de vista que a AOFA defende a reposição do quadro em vigor até à publicação do Decreto-Lei 167/2005, tão logo quanto possível, solicitamos os bons officios de V. Exa. para que leve à consideração de Sua Ex.^a a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional o acima requerido, com vista a que a AOFA possa pronunciar-se fundamentadamente sobre uma matéria com contornos de particular relevância para os militares e as respectivas famílias.

Com os melhores cumprimentos *e muita consideração,*

O Presidente



Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel